



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 548/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 580/2018

DOCREC

19/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura sobre o Projeto de Lei nº 259/2016, de autoria do Vereador José Police Neto, que "institui o Museu de Arte Urbana Parque Minhocão, sua curadoria e forma de seleção dos Artistas, Grupos/Coletivos".

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****SMC/AJ - Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Parecer SMC/AJ Nº 013041594**SMC-G****Senhora Chefe de Gabinete**

Trata-se do projeto de lei nº 259/2016, de autoria do nobre vereador José Police Neto que institui o "Museu de Arte Urbana Parque Minhocão" sua curadoria e forma de seleção dos artistas, grupos e coletivos.

Do ponto de vista estritamente jurídico acompanhamos o PARECER Nº 1103/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0259/16 da egrégia Câmara Municipal. Se há ou não vício de iniciativa deverá ser colhido o parecer final da Assessoria Técnico-Legislativa atualmente pertencente a Secretaria da Casa Civil.

Orientamos que seja colhido parecer técnico de órgão desta pasta que exerce a atividade de execução ou fomento à arte urbana para manifestação quanto ao mérito do projeto. Lembramos que a Secretaria Municipal de Cultura vem promovendo Editais do MAR- Museu de Arte de Rua, cujos projetos selecionados de ações de pintura propostos por grupos de artistas ou coletivos com os seguintes objetivos:

- a. Fortalecer e potencializar manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público;
- b. Reconhecer e valorizar a pluralidade de ações de pintura de rua;
- c. Difundir a pintura de rua nas macrorregiões da cidade.

O projeto de lei não inovaria em atividade cultural já exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a sua novidade a execução restrita ao Parque Minhocão, ao melhor Elevado Presidente João Goulart, conforme denominação da Lei Municipal n.º 16.525/2016.

Quanto ao artigo 3º do projeto orientamos por colheita de parecer do Sr. Supervisor de Controle Orçamentário para manifestação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, especialmente para previsão de valor nunca inferior a R\$ 500.000,00 para o próximo exercício orçamentário.

É o que temos a opinar e a orientar.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

Fábio Dutra Peres**Procurador do Município****Assistente Jurídico****OAB/SP 112.234**

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Dutra Peres, Procurador do Município**, em 05/12/2018, às 09:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013041594** e o código CRC **64318B2A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/CAF/SCO - Supervisão de Controle Orçamentário
Avenida São João, 473, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3397-0080

Informação SMC/CAF/SCO Nº 013390169

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

SMC

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao solicitado na informação SEI 013168565, informamos que não houve previsão orçamentária pela SMC para a despesa para o próximo exercício tendo em vista não fazer parte dos programas constantes do PPA. De acordo com o artigo 167 da CF, nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, **ou sem lei que autorize a inclusão.**

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA MONTEIRO

Supervisor de Controle Orçamentário - Substituto

SMC/CAF/SCO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Monteiro, Supervisora Substituta**, em 17/12/2018, às 18:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013390169** e o código CRC **6731A8EB**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002113-6

SEI nº 013390169



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/DEC/DP/FOMENTOS - DEC/Programa/Núcleo Fomentos
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMC/DEC/DP/FOMENTOS Nº 013450658

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

SMC-G

Senhora Chefe de Gabinete

Trata-se de manifestação solicitada na folha SEI 013168565, acerca do projeto de lei nº 259/2016, de autoria do nobre vereador José Police Neto que institui o "Museu de Arte Urbana Parque Minhocão" sua curadoria, forma de seleção dos participantes, dos recursos orçamentários, execução e acompanhamento.

Do ponto de vista do interesse público desse PL, fica claro o interesse democrático e plural para com a arte urbana e os artistas de arte urbana, que são muitos, da cidade de São Paulo. Tanto se preocupando em ocupar uma área central de fácil acesso e muita visibilidade, fortalecendo os laços dos cidadãos com esse tipo de arte, tanto quanto pela preocupação de obrigatoriamente contemplar artistas de todas as subprefeituras, trazendo uma pluralidade que seja na medida do que São Paulo exige. Ações essas que vão sentido às adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que, desde início de 2017, vem valorizando e fortalecendo a arte de rua através dos seus editais.

Dito isso, do ponto de vista da execução técnica, a que nos compete avaliar, tendo em vista todos os procedimentos que envolvem o lançamento, execução e acompanhamento de um edital, nos parece que, se tratando dos prazos que regulam as etapas que comporiam o certame, não refletem a experiência adquirida por essa Coordenação, utilizando como base os inúmeros editais que lançamos anualmente.

Embora entendamos que esse PL diz respeito a um edital de execução pontual, é necessário prazos mais estendidos, como por exemplo, dias para contratação, plano de trabalho, prazo para articulação das 100 atividades, tempo de execução que está limitado à 30 dias após pagamento, além disso entende-se que será necessária uma grande articulação dessa Secretaria com as 32 subprefeituras, assim como outras instâncias públicas como CET, SPTuris, SMADS, o que exige mais tempo para a execução da proposta.

Embora o interesse público do Projeto de Lei seja claro, acreditamos ser necessária uma maior discussão em sua forma de execução do ponto de vista técnico, na qual nos colocamos à disposição.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Prada Tsukayama, Coordenador I**, em 18/12/2018, às 21:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013450658** e o código CRC **932EE2C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/CHEFIA-GAB - Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: (11) 3397-0014

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 013472014

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

PREF/CASA CIVIL/ ATL III

Assessor Técnico

Sr. Max Bandeira

À vista do solicitado (012947421) e em atenção ao ofício SGP-12 nº 580/2018 (012817531), encaminhamos o parecer do Ilustre Procurador do Município (013041594), bem como as informações prestadas pela Supervisão de Controle Orçamentário (013390169) e pelo Núcleo Fomentos (013450658).

Face à manifestação acima, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Juliana Velho

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Velho, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2018, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013472014** e o código CRC **1F1A1326**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002113-6

SEI nº 013472014